

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE000738/2013

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/08/2013

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR029933/2013

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46213.011520/2013-76

**DATA DO PROTOCOLO:** 05/07/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

**SINDIC PROF EMFER TEC D M EMPREG HOSP C S NO EST DE PE**, CNPJ n. 11.020.609/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALUIZIO MARINHO DA SILVA;

E

**PRONTORIM LTDA**, CNPJ n. 70.054.952/0001-73, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). LETICIA BARROS KOSMINSKY;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 13 de março de 2013 a 13 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Profissionais de Enfermagem e Empregados em Hospitais e Casa de Saúde**, com abrangência territorial em Recife/PE.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.**

O presente instrumento trata-se da implementação do sistema de compensação de horas extras (BANCO DE HORAS), em conformidade com o art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e nos moldes da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria. Dar-se-á sua aplicabilidade, através do sistema de computadorizado de débito e crédito de horas.

### **CLÁUSULA QUARTA - ADMISSIBILIDADE DO BANCO DE HORAS SER DE FORMA RECÍPROCA.**

A aplicabilidade do BANCO DE HORAS dar-se-á de forma recíproca, e assim, tem o empregado a concessão de requerer à empresa empregadora a antecipação de horas trabalhadas para a compensação futura ou a possibilidade do requerimento do empregado para a redução de horas de trabalho para posterior compensação.

## **CLÁUSULA QUINTA - JORNADA A SER CUMPRIDA E PERÍODO MÁXIMO PERMITIDO.**

Fica acordado, entre as partes, que para o empregado diarista, só poderá trabalhar em uma jornada diária, de no máximo, 10 (dez) horas/dia e não podendo ultrapassar o limite de 220 (duzentos e vinte) horas/mês.

Ao empregado plantonista, com escala de trabalho de 12h x 36h, a jornada diária será de 12 (doze) horas e não gerará direito a horas extras, desde que não ultrapasse o limite de 180 (cento e oitenta) horas/mês.

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS TRABALHADAS.**

A compensação do excesso de horas trabalhadas pelo empregado em um dia, dar-se-á pela diminuição de horas trabalhadas de outro dia, tudo em conformidade com o art. 59 "caput" e § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria.

**Parágrafo Primeiro:** O BANCO DE HORAS deverá ser fechado, a cada 120 dias, após a sua implementação. Assim, a empresa empregadora deverá compensar o horário do empregado, com redução, até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, conforme determinado em Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria.

**Parágrafo Segundo:** Havendo o fechamento do BANCO DE HORAS, no período apazado neste Acordo Coletivo de Trabalho e não havendo a compensação da empresa empregadora para o empregado, gerando horas extras ou nos casos de rescisão contratual, em que não tenha havido a compensação do trabalho, deverá a empresa, pagar ao empregado, a hora trabalhada, na seguinte proporcionalidade:

- 1) As duas primeiras horas trabalhadas, no mesmo dia, o percentual de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, sobre o valor da hora normal;
- 2) Após as duas primeiras horas trabalhadas, no mesmo dia, o percentual de 100% (cem por cento) de acréscimo, sobre o valor da hora normal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - MOMENTO OPORTUNO À COMPENSAÇÃO.**

As horas extras levadas a crédito do empregado no BANCO DE HORAS, serão compensadas todas as vezes que a empresa empregadora possa liberar o empregado sem prejuízo do andamento das atividades da empresa ou conceder folga a seus empregados para posterior compensação com horas extras a serem realizadas no futuro.

**Parágrafo Primeiro:** Serão colocados no BANCO DE HORAS, os minutos que excederem a jornada diária, desde que a soma ultrapasse o total de **dez minutos** diários;

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO.**

A empresa empregadora obriga-se a efetuar o controle de jornada de ponto eletrônico, a qual deverá ser entregue cópia constando as horas a serem compensadas existentes no banco de horas à cada empregado, de maneira individualizada e de forma mensal, a ser entregue na época da entrega do contracheque.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.**

Fica estipulado a aplicação de uma multa contra a empresa empregadora se descumprir qualquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, no valor do salário do empregado lesado, sendo esta revertida 50% (cinquenta por cento) a favor dele e 50% (cinquenta por cento) a favor do sindicato obreiro.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - NOVAS CONTRATAÇÕES.**

Fica acordado que as novas contratações, posterior a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, poderão ser vinculados ao BANCO DE HORAS, desde que com anuência expressa do novo empregado, devendo a empresa empregadora fornecer cópia do presente acordo.

JOSE ALUIZIO MARINHO DA SILVA

Presidente

SINDIC PROF EMFER TEC D M EMPREG HOSP C S NO EST DE PE

LETICIA BARROS KOSMINSKY

Administrador

PRONTORIM LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA PG1**



